

PROJETO DE LEI Nº 149/2019

DE 9 DE ABRIL DE 2019.

Altera a ementa e o art. 2º da Lei nº 437, de 15 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições bancárias disponibilizarem espaço físico para descanso de idosos e portadores de deficiência física, na área dos caixas eletrônicos, no Município de Marituba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA aprova seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 437, de 15 de janeiro de 2019, passa a ter a seguinte redação: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições bancárias disponibilizarem espaço físico para descanso de idosos e portadores de deficiência física, na área dos caixas eletrônicos no Município de Marituba.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 437/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marituba, 9 de abril de 2019.



MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Prefeito Municipal

